

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 0011/17**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

Ao Projeto de Lei nº **0010-2017**

Autor: **Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS**

*Determina que os estabelecimentos bancários e demais instituições onde há porta giratória facilitem o acesso e saída das pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.*

A Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CECLT faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0010-2017, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de abril de 2017.

Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**

Presidente

**REINALDO MORAES DOS SANTOS**

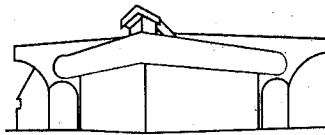
Vice-Presidente

**VITOR BINI TEODORO**

Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
23-278 28/04/2017 16:17:36  
Responsável: *my*



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

Ao Projeto de Lei nº **0010-2017**

Autor: **Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS**

*Determina que os estabelecimentos bancários e demais instituições onde há porta giratória facilitem o acesso e saída das pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.*

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

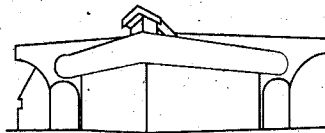
A presente proposição visa determinar que os estabelecimentos bancários e demais instituições onde há porta giratória facilitem o acesso e saída de pessoas com mobilidade reduzida.

Trata-se de uma forma de inclusão social, que é o conjunto de meios e ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, provocada pelas diferenças de classe social, educação, idade, deficiência, gênero, preconceito social ou preconceitos raciais. Inclusão social é oferecer oportunidades iguais de acesso a bens e serviços a todos.

A inclusão social orientou a elaboração de políticas e leis na criação de programas e serviços voltados ao atendimento das necessidades especiais de deficientes nos últimos 50 anos. Este parâmetro consiste em criar mecanismos que adaptem os deficientes aos sistemas sociais comuns e, em caso de incapacidade por parte de alguns deles, criar-lhes sistemas especiais em que possa participar ou tentar acompanhar o ritmo dos que não tenham alguma deficiência específica. Tem sido prática comum deliberar e discutir acerca da inclusão de pessoas com algum tipo de deficiência mencionando direitos inerentes a uma deficiência específica, ou então abrangendo-os de forma generalizada, sem distinguir entre os diferentes tipos de deficiência.

Assim, a sociedade deve modificar suas estruturas e serviços oferecidos, abrindo espaços conforme as necessidades de adaptação específicas para cada pessoa com deficiência a serem capazes de interagir naturalmente na sociedade.

É cotidianamente desrespeitado o direito de ir e vir das pessoas com deficiência física. Em sua grande maioria os meios de transporte coletivos não estão adaptados, as calçadas e vias públicas não são acessíveis, os prédios, nem os públicos nem os de uso coletivo, respeitam as necessidades mínimas de acessibilidade para cadeiras de rodas e outras dificuldades de locomoção.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Neste sentido, o projeto ora em análise proporcionará às pessoas com mobilidade reduzida o acesso às instituições em no máximo 3 minutos, evitando assim, situações vexatórias em que os mesmos precisam aguardar por longos períodos para que a porta seja aberta.

### VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0010-2017, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de abril de 2017.

**VITOR BINI TEODORO**  
Relator